Feliz Cidade
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DO NO EXPEDIENTE
3ª SESSÃO ___/___/___
Pr. Secretário

OFÍCIO Nº 123/97/GABIN

BOA VISTA - RR
EM: 26. 06. 97

Senhora Presidenta,

Cumprimentando-a, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 016, de 26 de junho de 1997, que "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Descaracterizar o Bem Público de Uso Comum e dá outras providências**", para apreciação, votação e aprovação, desta Casa Legislativa, em caráter de urgência urgentíssima.

Aproveito a oportunidade para enviar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

EX.MA. SR.ª.
MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA /

Ao Depto. de Apoio Legislativo p/ providência. Em: 04/07/97

Maria de Lourdes Pinheiro
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 016/97 BOA VISTA (RR), 26 DE JUNHO DE 1997

Exma. Sra. Presidenta da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.
Exmos. Srs. Vereadores e Srªs. Vereadoras,

Tenho a satisfação de encaminhar para apreciação, votação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa em caráter de urgência urgentíssima, o Projeto de Lei nº 016, de 26 de junho de 1997, que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Descaracterizar o Bem Público de Uso Comum e dá outras providências"**.

Trata-se de providências necessárias à unificação das quadras 203 e 248, no bairro Jardim Floresta, com o objetivo de atender a implantação do **Centro Assistencial e Profissional Integrado dos Trabalhadores de Transportes - CAPIT**, viabilizando o seu efetivo funcionamento, desenvolvimento e execução de programas voltados à promoção social do trabalhador em transporte rodoviário e transportador autônomo, proporcionando cultura, lazer, segurança no trabalho, preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional, atuando em cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada.

Contando com a sempre prestigiosa atenção que essa Egrégia Casa Legislativa vem habitualmente prestando ao meu governo, encareço que o supra Projeto seja apreciado, votado e aprovado em regime de urgência urgentíssima.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Comissões: Just. Obras Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 26 DE JUNHO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESCARACTERIZAR O BEM PÚBLICO DE USO COMUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desafetar ~~descaracterizar~~ o bem público de uso comum, tornando-o bem patrimonial disponível, um trecho da Rua João Magalhães, entre as Ruas Princesa Isabel e Reinaldo Neves, com área de 3.535,00m² (três mil, quinhentos e trinta e cinco) metros quadrados, possibilitando a unificação das duas quadras 203 e 248, no Bairro Jardim Floresta, nesta cidade.

Art. 2º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a doar a supracitada área ao **Centro Assistencial e Profissional Integrado dos Trabalhadores de Transportes - CAPIT**, viabilizando sua implantação e desenvolvimento, com objetivo de proporcionar cultura, lazer, segurança no trabalho, preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional ao trabalhador em transporte rodoviário e transportador autônomo.

Art. 3º - Da escritura de doação deve constar obrigatoriamente que:

I - As remoções e novas instalações da rede elétrica de alta tensão, de água, esgoto e telefônica, da mencionada área são de inteira responsabilidade do Centro Assistencial acima identificado, ficando desobrigado integralmente este Município de qualquer ônus que venham a surgir.

II - A área descrita no art. 1° desta Lei, não poderá ser alienada e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa, do objetivo constante no art. 2° da presente, sob pena da nulidade do ato, com a reversão da supracitada área ao patrimônio deste Município, e conseqüentemente perdendo todas benfeitorias nela construída, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4° - Fica o setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 26 de junho de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito Municipal

FROM : SENAT PHONE NO : 0926454899 MAR. 26 1997 05:02PM P3

OFICIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURIDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 14431

PREF. MUN. B. VISTA
06
4910

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 176 QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1993 BRASÍLIA — DF

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.706, DE 14 DE SETEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a criação do Serviço Social do Transporte - SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam cometidos à Confederação Nacional do Transporte - CNT, observadas as disposições desta Lei, os encargos de criar, organizar e administrar o Serviço Social do Transporte - SEST e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, com personalidade jurídica de direito privado, sem prejuízo da fiscalização da aplicação de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Compete ao SEST, atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada, gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à promoção social do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos da alimentação, saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho.

Art. 3º Compete ao SENAT, atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada, gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional.

Art. 4º Caberá ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT elaborar os regulamentos e os atos constitutivos do SEST e do SENAT, no prazo de trinta dias contados a partir da aprovação desta Lei, promovendo-lhes nos dez dias seqüentes o registro no Cartório do registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 5º O SEST e o SENAT terão em sua estrutura organizacional os seguintes órgãos:

I - Conselho Nacional;

II - Departamento Executivo;

III - Conselhos Regionais.

Art. 6º Os Conselhos Nacionais do SEST e do SENAT terão a seguinte composição:

I - o Presidente da CNT, que os presidirá;

II - um representante de cada uma das federações e das entidades nacionais filiadas à CNT;

III - um representante do Ministério da Previdência Social;

IV - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT

Parágrafo único. Caberão aos Conselhos Nacionais de que trata este artigo, o planejamento geral, a função normativa e a fiscalização da administração do SEST e do SENAT, bem como a decisão sobre a conveniência e a oportunidade de instalação de Conselhos Regionais, aprovação de suas regras de funcionamento e a definição das respectivas áreas de atuação.

Art. 7º As rendas para manutenção do SEST e do SENAT, a partir de 1º de janeiro de 1994, serão compostas:

I - pelas atuais contribuições compulsórias das empresas de transporte rodoviário, calculadas sobre o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados e recolhidas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, em favor do Serviço Social da Indústria - SESI e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, que passarão a ser recolhidas em favor do Serviço Social do Transporte - SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, respectivamente;

II - pela contribuição mensal compulsória dos transportadores autônomos equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos

PREF. MUN. D. VIOSA

por cento), e 1,0% (um inteiro por cento), respectivamente, do salário de contribuição previdenciária;

III - pelas receitas operacionais;

IV - pelas multas arrecadadas por infração de dispositivos, regulamentos e regimentos oriundos desta Lei;

V - por outras contribuições, doações e legados, verbas ou subvenções decorrentes de convênios celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

§ 1°. A arrecadação e fiscalização das contribuições previstas nos incisos I e II deste artigo serão feitas pela Previdência Social, podendo, ainda, ser recolhidas diretamente ao SEST e ao SENAT, através de convênios.

§ 2° As contribuições a que se referem os incisos I e II deste artigo ficam sujeitas às mesmas condições, prazos, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social arrecadadas pelo INSS.

Art. 8° As receitas do SEST e do SENAT, deduzidos dez por cento a título de taxa de administração superior a cargo da CNT, serão aplicadas em benefício dos trabalhadores em transporte rodoviário, dos transportadores autônomos, dos seus familiares e dependentes, dos seus servidores, bem como dos trabalhadores de outras modalidades de transporte, que venham a ser a eles vinculados através de legislação específica.

Art. 9° A partir de 1° de janeiro de 1994:

I - cessarão de pleno direito a vinculação e a obrigatoriedade do recolhimento das contribuições das empresas de transporte rodoviário ao SESI e ao SENAI;

II - ficarão o SESI e o SENAI exonerados da prestação de serviços e do atendimento aos trabalhadores dessas empresas;

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - ficarão revogadas todas as disposições legais, regulamentares ou de órgãos internos do SESI e do SENAI, relativas às empresas de transporte rodoviário ou à prestação de serviços aos trabalhadores desta categoria, inclusive as que estabelecem a participação de seus representantes nos órgãos deliberativos daquelas entidades.

Art. 10. A criação do SEST e do SENAT não prejudicará a integridade do patrimônio mobiliário e imobiliário do SESI e do SENAI.

Art. 11. O SEST e o SENAT poderão celebrar convênios para assegurar, transitoriamente, o atendimento dos trabalhadores das empresas de transporte rodoviário e dos transportadores autônomos em unidades do SESI e do SENAI, mediante ressarcimento ajustado de comum acordo entre os convenentes.

Art 12. As contribuições compulsórias das empresas de transporte rodoviário até o mês de competência de dezembro de 1993, e os respectivos acréscimos legais e penalidades pecuniárias, continuarão a constituir receitas do SESI e do SENAI, ainda que recolhidas posteriormente a 1° de janeiro de 1994.

Art. 13 Aplicam-se ao SEST e ao SENAT o art. 5° do Decreto-lei n° 9.403, de 25 de junho de 1946, o art. 13 da Lei n° 2.613, de 23 de setembro de 1955, e o Decreto-lei n° 772, de 19 de agosto de 1969.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de setembro de 1993, 172° da Independência e 105° da República.

ITAMAR FRANCO
Alberto Goldman

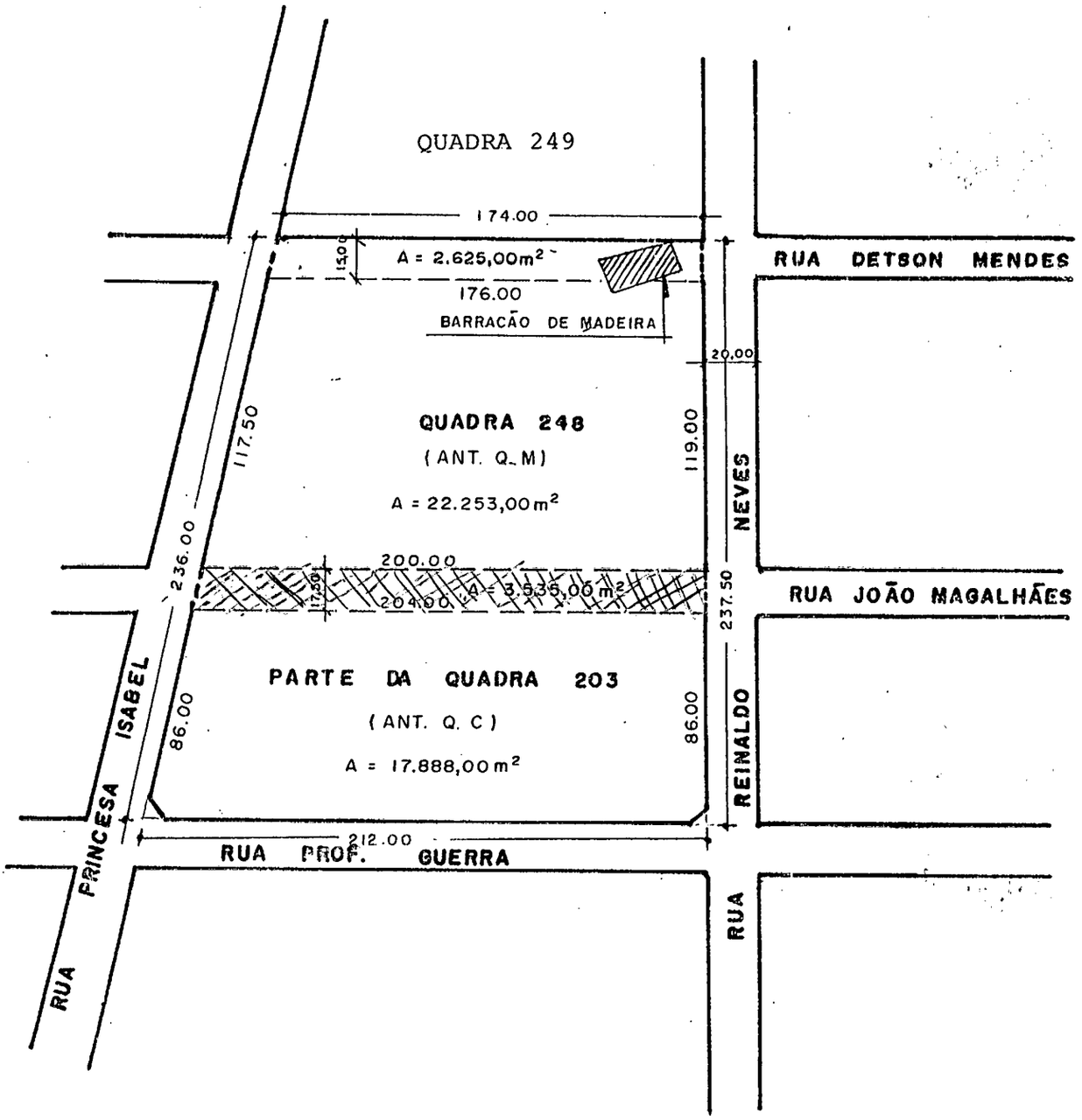

Antonio Victor Raoul de Alencar
Chefe da Divisão de Registro Imobiliário
CIC 027.932.692-00

EMHUR	DIVISÃO DE TOPOGRAFIA			
	BAIRRO JARDIM FLORESTA	QUADRA 248 e 203	LOTE	ZONA
	DATA 03/04/97	ESCALA 1/2500	DESENHISTA CARLOS	
	TOPOGRAFIA	PROCESSO	ÁREA 46.301,00m²	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em: 02 / 07 / 97
PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Senhora Presidente,

Avocando nos termos regimentais, o presente Projeto de Lei nº 016/97 de autoria do Poder Executivo Municipal nos posicionamos favoravelmente a sua aprovação tendo em vista o que dispõem os arts. 98 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o parecer.

Eugênia Galucy Moura Ferreira
Relatora

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ADOTA E RECOMENDA O PARECER DA SENHORA RELATORA.

SALA DAS COMISSÕES , BOA VISTA - RR , 07DE JULHO DE 1997.

EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA
SECRETÁRIO

OTONIEL SOUZA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ATA

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE , ÀS 09:00 HORAS EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA , REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA, PRESIDENTE, SECRETÁRIO JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA E O MEMBRO OTONIEL SOUZA, PARA APRECIAR O PARECER DA RELATORA VEREADORA EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA DADO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 016/97, O QUAL DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESCARACTERIZAR O BEM PÚBLICO DE USO COMUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABERTO OS TRABALHOS A Sra. PRESIDENTE DETERMINOU AO SECRETARIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA A MESMA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATERIA , TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL.

NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR SECRETARIO DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO DA QUAL JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA LAVREI A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA - RR , 07 DE JULHO DE 1997.

EUGENIA GLAUCY M.FERREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA
SECRETARIO

OTONIEL SOUZA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras e Serviços Publico, para emitir parecer.
Em, 02/07/97.
Queiroz
PRESIDENTE

Fl. 14

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Senhora Presidente,

Avocando nos termos regimentais para emitir o Parecer, Projeto de Lei nº016/97 de autoria do Poder Executivo; nos posicionamos favoravelmente a sua aprovação tendo em vista o que dis - põem os arts. 98 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer .

Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
RELATORA

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista - RR, 07 de Julho de 1997.

Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA
PRESIDENTE

ILKA MALLA
SECRETÁRIA

JESUS LARANJEIRA
MEMBRO

Fl. 16

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos, para [illegible]
Em: 02/07/97.

Designo o VEREADOR
AFONSO RODRIGUES
PARA EMITIR PARECER
EM 06-07-97

ILKA MALLA
VEREADORA

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER DO RELATOR

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESCARACTERIZAR O BEM PÚBLICO DE USO COMUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO N° 295/97
PROJETO DE LEI N° 016/97
RELATORA : Vereador AFONSO RODRIGUES
PARECER N° /97 SOBRE O PROJETO DE LEI N° 016/97

Senhora Presidente,

O Projeto de Lei n° 16, de 26 de junho de 1997, de iniciativa do Poder Executivo, examinado sob o prisma da legislação financeira e orçamentária, se apresenta viável pois : a) Não aumenta a carga tributária do contribuinte municipal; b) Não aumenta a despesa municipal.

Por outro lado, a Lei Orgânica do Município de Boa Vista – L.O. M.B.V é cristalina quanto ao procedimento que deve ser dado à matéria : **Art. 98 – A afetação e a desafetação de bens municipais dependerá de lei,** "mandamus" que o Executivo Municipal preenche com o encaminhamento do presente Projeto de Lei n°16.

Assim, considerando que o presente Projeto de Lei atende as exigências que lhe são pertinentes pela Lei Orgânica, considerando ainda que não produzirá aumento da despesa municipal e nem ofende a legislação pertinente a orçamento e finanças, concluo por recomendar aos nobres Edís a aprovação do ora examinado Projeto de Lei n° 016/97. É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, em de julho de 1997

AFONSO RODRIGUES
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER DO RELATOR

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESCARACTERIZAR O BEM PÚBLICO DE USO COMUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO N° 295/97
PROJETO DE LEI N° 016/97
RELATORA : Vereador AFONSO RODRIGUES
PARECER N° /97 SOBRE O PROJETO DE LEI N° 016/97

Senhora Presidente,

O Projeto de Lei n° 16, de 26 de junho de 1997, de iniciativa do Poder Executivo, examinado sob o prisma da legislação financeira e orçamentária, se apresenta viável pois : a) Não aumenta a carga tributária do contribuinte municipal; b) Não aumenta a despesa municipal.

Por outro lado, a Lei Orgânica do Município de Boa Vista – L.O. M.B.V é cristalina quanto ao procedimento que deve ser dado à matéria : **Art. 98 – A afetação e a desafetação de bens municipais dependerá de lei,** "mandamus" que o Executivo Municipal preenche com o encaminhamento do presente Projeto de Lei n°16.

Assim, considerando que o presente Projeto de Lei atende as exigências que lhe são pertinentes pela Lei Orgânica, considerando ainda que não produzirá aumento da despesa municipal e nem ofende a legislação pertinente a orçamento e finanças, concluo por recomendar aos nobres Edís a aprovação do ora examinado Projeto de Lei n° 016/97. É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, em de julho de 1997

AFONSO RODRIGUES
Relator

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 07 DE julho 1997

ORDEM DO DIA: Em Única, Discussão, Votação e Aprovação o Projeto de Lei nº 016/97, o qual dispõe sobre Autoriza o Poder Executivo a Descaracterizar o Bem Público de Uso Comum e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Em Única *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*	X	—
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*	Falta Justificado	
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*	— 11 —	
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*	X	—
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*	X	—
º ILCA MALLA	*PMDB*	X	—
7º - JADER LINHARES	*PPB*	X	—
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*	X	—
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*	X	—
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*	Não vota	
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*	X	—
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*	X	—
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*	X	—

Fl. 20



ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	Falta justificada	
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	X	—
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	X	—
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	X	—

Presidente

1º Secretário.-

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

Projeto de Lei nº 016, de 1997.
PROCESSO Nº 295/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESCARACTERIZAR O BEM PÚBLICO DE USO COMUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REDAÇÃO FINAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a descaracterizar o bem público de uso comum, tornando-o bem patrimonial disponível, um trecho da Rua João Magalhães, entre as Ruas Princesa Isabel e Reinaldo Neves, com área de 3.535,00m2 (três mil, quinhentos e trinta e cinco) metros quadrados, possibilitando a unificação das duas quadras 203 e 248, no bairro Jardim Floresta, nesta cidade.

Art. 2º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a doar a supracitada área ao Centro Assistêncial e Profissional Integrado dos Trabalhadores de transportes - CAPIT, viabilizando sua implantação e desenvolvimento, com objetivo de proporcionar cultura, lazer, segurança no trabalho, preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional ao trabalhador em transporte rodoviário e transportador autônomo.

Art. 3º - Da escritura de doação deve constar obrigatoriamente que:

I - As remoções e novas instalações da rede elétrica de alta tensão, de água, esgoto e telefônica, da mencionada área são de inteira responsabilidade do Centro Assistencial acima identificado, ficando desobrigado integralmente este Município de qualquer ônus que venha surgir.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

II - A área descrita no art. 1° desta Lei, não poderá ser alienada e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa, do objetivo constante no art. 2° da presente, sob pena da nulidade do ato, com a reversão da supracitada área ao patrimônio deste Município, e conseqüentemente perdendo todas benfeitorias nela construída, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4° - Fica o setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 07 de julho de 1997.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente:-

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº 079 de 14/07/97
PÁG. 01

DIRETORA

LEI Nº 429, de 10 de julho de 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESCARACTERIZAR O BEM PÚBLICO DE USO COMUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a descaracterizar o bem público de uso comum, tornando-o bem patrimonial disponível, um trecho da Rua João Magalhães, entre as Ruas Princesa Isabel e Reinaldo Neves, com área de 3.535,00m² (três mil, quinhentos e trinta e cinco) metros quadrados, possibilitando a unificação das duas quadras 203 e 248, no Bairro Jardim Floresta, nesta cidade.

Art. 2º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a doar a supracitada área ao **Centro Assistencial e Profissional Integrado dos Trabalhadores de Transportes - CAPIT**, viabilizando sua implantação e desenvolvimento, com objetivo de proporcionar cultura, lazer, segurança no trabalho, preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional ao trabalhador em transporte rodoviário e transportador autônomo.

Art. 3º - Da escritura de doação deve constar obrigatoriamente que:

I - As remoções e novas instalações da rede elétrica de alta tensão, de água, esgoto e telefônica, da mencionada área são de inteira responsabilidade do Centro Assistencial acima identificado, ficando desobrigado integralmente este Município de qualquer ônus que venham a surgir.

II - A área descrita no art. 1° desta Lei, não poderá ser alienada e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa, do objetivo constante no art. 2° da presente, sob pena da nulidade do ato, com a reversão da supracitada área ao patrimônio deste Município, e conseqüentemente perdendo todas benfeitorias nela construída, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4° - Fica o setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de julho de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano IV *Segunda-feira, 14 de julho de 1997* *Nº079*

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº428, de 10 de julho de 1997.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO LAUDÊMIO NAS TRANSFERÊNCIAS DE IMÓVEIS AFORADOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, DE QUE TRATA O ART. 686, CÓDIGO CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, usando das atribuições que lhe confere a LEI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Quando da realização de transferência do domínio útil, por venda ou dação em pagamento, e o senhorio direto não fizer uso da opção, o foreiro fica isento do pagamento do laudêmio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este benefício alcança o processo em andamento, cuja transferência ainda não se tenha efetivado ficando impossibilitada a restituição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR em 10 de julho de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº429, de 10 de julho de 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESCARACTERIZAR O BEM PÚBLICO DE USO COMUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a descaracterizar o bem público de uso comum, tornando-o bem patrimonial disponível, um trecho da Rua João Magalhães, entre as Ruas Princesa Isabel e Reinaldo Neves, com área de 3.535,00m² (três mil, quinhentos e trinta e cinco) metros quadrados, possibilitando a unificação das duas quadras 203 e 248, no Bairro Jardim Floresta, nesta cidade.

Art. 2º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a doar a supracitada área ao **Centro Assistência e Profissional Integrado dos Trabalhadores de Transportes - CAPIT**, viabilizando sua implantação e desenvolvimento, com objetivo de proporcionar cultura, lazer, segurança no trabalho, preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional ao trabalhador em transporte rodoviário e transportador autônomo.

Art. 3º - Da escritura de doação deve constar obrigatoriamente que:

I - As remoções e novas instalações da rede elétrica de alta tensão, de água, esgoto e telefônica, da mencionada área são de inteira responsabilidade do Centro Assistência acima identificado, ficando desobrigado integralmente este Município de qualquer ônus que venham a surgir.

II - A área descrita no art. 1º desta Lei, não poderá ser alienada e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa, do objetivo constante no art. 2º da presente, sob pena da nulidade do ato, com a reversão da supracitada área ao patrimônio deste Município, e conseqüentemente perdendo todas benfeitorias nela construída, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Fica o setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de julho de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº430, de 10 de julho de 1997.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, DA LEI Nº 351, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei nº 351, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A isenção do IPTU incidirá em apenas um imóvel no qual resida e que esteja devidamente registrado no cadastro da Prefeitura Municipal de Boa Vista ou no Cartório de Registro de Imóveis".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de julho de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº431, de 10 de julho de 1997.

MODIFICA O NOME DA "TRAVESSA TERÊNCIO LIMA", PARA RUA EX-COMBATENTE EMMANUEL BOECHAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou, e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica modificada para rua Ex-Combatente **Emmanuel Boechat**, a via pública hoje conhecida como **" Travessa Terêncio Li-**

ma", localizada no interior da Vila Militar do 12° Esquadrão de Cavalaria Mecanizada, situada entre as ruas Cerejo Cruz, Frei José dos Inocentes e as avenidas Mário Homem de Mello e Terêncio Lima.

Art. 2° - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias adotará providências necessárias para o cumprimento da presente Lei:

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de julho de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto N°092/(E), de 04 de julho de 1997.

Abre, no Orçamento do Município para o Exercício de 1997, um Crédito Adicional Suplementar de R$ 330.000,00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida no Inciso III do Art. 5° da Lei n° 407, de 02 de janeiro de 1997,

D e c r e t a:

Art. 1° - Fica aberto, no orçamento programa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 1997, Lei n° 407, de 02 de janeiro de 1997, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) como reforço aos Projetos/Atividades que se discriminam a seguir:

I - Poder Executivo

1100 - Governadoria Municipal.
Projeto/Atividade 03.07.0204.002, Manutenção da Assessoria de Comunicação Social.
Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, Outros Serviços e encargos.
Valor: R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

1500 - Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade 03.08.0214.013, Manutenção da Secretaria de Finanças.
Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, Outros Serviços e Encargos.
Valor: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

1700 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
Projeto/Atividade 10.58.3231.004, Desenvolvimento Urbano, Infra-estrutura e Pavimentação de Boa Vista.
Elemento de Despesa 4.1.1.0.00, Obras e Instalações.
Valor: R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).
Projeto/Atividade 16.91.5754.028, Manutenção e Operação da Usina de Asfalto.
Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, Outros Serviços e Encargos.
Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2° - Os recursos autorizados no artigo anterior têm como fonte a anulação de igual valor do Projeto/Atividade que se discrimina a seguir:

1800 - Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade 13.75.4284.039, manutenção e Funcionamento do H. I. Urgência.
Elemento de Despesa 3.1.2.0.00, Material de Consumo.
Valor: R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 04 de julho de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto n°429/97(P), de 07 de julho de 1997.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 91 da Lei n° 10 de 16 de agosto de 1973,

D e c r e t a:

Art. 1° - Fica exonerado a pedido do Cargo Efetivo, **Cleonildes Gomes Pereira,** Técnico em Assuntos Educacionais, Código M-605, Letra "C", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, com data retroativa a 09 de julho do corrente ano, conforme o processo n° 5364/97.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto n° 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciencia e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Rua Araújo Filho n° 703 - Centro.
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 224-9207

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Poder Executivo

Prefeito
Ottomar de Sousa Pinto
Vice-Prefeito
Clodezir Filgueiras
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
Samir de Castro Hatem
Secretária Municipal de Educação
Ilma de Araújo Xaud
Secretária Municipal de Saúde
Francisca Silvia Lopes Távora
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Aécio Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Rita de Cássia Araújo Pacheco
Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Amóras dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Leocádio Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior
Cel. José Benito Gonzalez
Procurador Geral do Município
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Presidente da EMHUR
Otília Natália Pinto Latgé
Presidente da FECEC
Hildebrando Solano Neves Falcão
Assessor de Comunicação Social
Aldemar de Almeida

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 07 de julho de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

Portaria nº011/97 - SEMAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º da Portaria nº006/97, SEMAD de 28.05.97, denominando o **Sr. Francisco Anacleto da Silva,** como membro colaborador e nomeando a **Srª Sissi Maria Melo de Menezes,** como membro da Comissão.

Art. 2º - Os demais artigos continuam inalterados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração. em 02 de julho de 1997.

Samir de Castro Hatem
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Finanças

Portaria nº029/DAA/SEMFI

O Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:

Conceder férias ao servidor **Robert Junes da Silva,** Digitador, referente ao exercício de 1997, que serão gozadas no período de 04.08.97 a 04.09.97, sustadas através da portaria nº026/97-SEMFI.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Legislativo

Presidente:
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente:
Sônia Maria Bacelar Ferreira
Primeiro Secretário:
Jader Linhares
Segundo Secretário:
Maria Luiza Vieira Campos

Jesus Nazareno Laranjeira, Alfonso Rodrigues, Antônio Francisco Bezerra Marques, Braz Assis Behnck, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Homero de Souza Cruz Neto, Ilca Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otília Natália Pinto Latgê, Otoniel Ferreira de Souza e Teresa Cristina Nogueira Paim.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração. em 02 de julho de 1997.

Samir de Castro Hatem
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete

Portaria nº002/97

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que o Cargo lhe confere,
Resolve:

I - Suspender, as férias as Servidora, **Eremilda Silveira da Rocha,** ocupante do Cargo de Professora 1º e 2º Graus, do quadro de Pessoal da União, por imperiosa necessidade de serviço.

II - As referidas férias relativas ao exercício de 1997, serão gozadas no período de 22.12.97 à 04.02.98.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação. em 10 de julho de 1997.

Ilma de Araújo Xaud
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Edita de Convocação

Cumprindo o que o Art. 6º Inciso II a Lei Municipal nº236 de 29 de maio de 1992, que criou a Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista, convocamos as entidades não Governamentais que atuam na promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista (RR), para eleição que realizar-se-á no dia 26 de agosto de 1997 as 17:00, no Palácio da Micro-Empresa, na Av. Glaycon de Paiva s/nº - Centro.

A eleição atenderá aos seguintes requisitos:

1 - Será coordenada por Comissão eleitoral designada pela Comissão Pró-Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente de Boa Vista (RR).

2 - Só poderão participar da eleição as entidades:

Que tiverem indicado formalmente os seus dois candidatos via ofício até a data de 12.08.97, à Rua Coronel Pinto, 250, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

3 - As entidades inscritas participarão do processo eleitoral através de um representante com direito a votar e ser votado, perante a Comissão Eleitoral.

4 - Após o resultado da Eleição o Excelentíssimo Prefeito Municipal de Boa Vista terá o prazo de 15 dias para nomear e empossar conselheiros representantes de entidades Não Governamentais, para o mandato de dois anos.

Boa Vista, 10 de julho de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Edita de Convocação

Cumprindo ao Art. 3º, parágrafo 1º da Lei nº417 de 08 de maio de 1997, que criou o Conselho de Assistência Social do Município de Boa Vista, convocamos as entidades Não Governamentais que defendem e/ou desenvolvem atividades sociais neste Município a participarem da

eleição para escolha das entidades que deverão fazer parte do Conselho Municipal de Assistência Social, a realizar-se no dia 14 de agosto de 1997, às 17:00 horas no Palácio das Micro-Empresas, sito a Av. Glaycon de Paiva s/nº - Centro.

A eleição atenderá aos seguintes requisitos:

1 - Só poderá participar da eleição, entidade não governamental que tiver inscrição através de ofício indicando nome de 02 (dois) representantes, até o último dia de inscrição.

2 - As inscrições deverão ser feitas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, no período de 14 e 15 de julho de 1997, em horário normal de expediente.

Boa Vista, 11 de julho de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Senhor Secretário,

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, fica estabelecido a Dispensa de Licitação conforme Art. 24, inciso II", para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..., em favor da firma **J. M. M. Leite & Cia Ltda-ME,** fazendo um valor total de R$ 879,20 (oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

Boa Vista (RR), 18 de abril de 1997.

Peço a assinatura conjunta do Sr. Secretário para a conclusão do processo de Dispensa.

Eduard August Geiger Kummer — **Cel. José Benito Gonzalez**
Presidente da COPEL — **Sec. Munic. de Serv. Púb. e Interior**

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Senhora Secretária,

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, fica estabelecido a Dispensa de Licitação conforme Art. 24, inciso XII " nas compras de hortifrutigrangeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes..., em favor do Sr. **Sebastião Douglas Portella,** fazendo um valor total de R$ 37.920,00 (trinta e sete mil, novecentos e vinte reais).

Peço a assinatura conjunta da Sr.ª Secretária para a conclusão do Processo de Dispensa.

Boa Vista (RR), 05 de maio de 1997.

Eduard August Geger Kummer — **Rita de Cássia A. Pacheco**
Presidente da COPEL — **Sec. Munic. de Desenv. Social**

Em cumprimento ao Disposto no Art. 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº550-CL, com ofício de origem da SEMDES.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Senhor Chefe,

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, fica estabelecido a Dispensa de Licitação conforme Art. 24, inciso II", para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..., em favor da firma **EMPREC Empreendimentos Construções e Comércio Ltda.,** por ter cotado o menor preço, fazendo um valor total de R$ 1.258,38 (hum mil, duzentos e cinqüenta e oito reais e trinta e oito centavos).

Boa Vista (RR), 02 de julho de 1997.

Peço a assinatura conjunta do Sr. Chefe para a conclusão do processo de Dispensa.

Eduard August Geiger Kummer — **Erci de Moraes**
Presidente da COPEL — **Chefe de Gabinete do Prefeito**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Portaria Nº081/97

A Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, Inciso XX da Resolução nº 37 de 03 de abril de 1984,

Resolve:

Nomear, **Diana Gonçalves dos Santos,** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Arquivo, GAT-500 de acordo com a Resolução nº081 de 25 de abril de 1995, com efeito a partir de 02 de junho de 1997.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de junho de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiros
Presidente

Portaria Nº082/97

A Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, Inciso XX da Resolução nº 37 de 03 de abril de 1984,

Resolve:

Nomear, **Ivoneide Gomes de Almeida,** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Biblioteca, GAT-500 de acordo com a Resolução nº081 de 25 de abril de 1995, com efeito a partir de 02 de junho de 1997.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de junho de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiros
Presidente

Portaria Nº083/97

A Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, Inciso XX da Resolução nº 37 de 03 de abril de 1984,

Resolve:

Publicar a presente Portaria de Exoneração e Nomeação do Gabinete do Vereador **Jesus Nazareno Laranjeira:** Exonerar: **Aírton César da Silva Rates,** do Cargo de Assistente Parlamentar nº4 a partir de 30 de junho de 1997. Nomear, **Maria de Lourdes Fagundes Farias,** para exercer o Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar nº4 a partir de 01 de julho de 1997. Gabinete da Vereadora **Tereza Cristina Paim:** Exonerar, **Zuleide Reis Carvalho,** do cargo de Auxiliar de Vereador nº1 a partir de 30 de junho de 1997. Nomear, **Nilza Miranda Monteiro,** para exercer o Cargo em Comissão de Auxiliar de Vereador nº1, ambos de acordo com a Resolução nº081 de 25 de abril de 1995, com efeito a partir de 01 de julho de 1997.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de junho de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiros
Presidente